PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, de 18 de junho de 2025.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Ouvidoria da Câmara Municipal de Mário Campos/MG e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Mário Campos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou, e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 38, XV, promulga e assina a presente Resolução:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento e atribuições da Ouvidoria da Câmara Municipal de Mário Campos/MG, conforme os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção de dados e participação popular, nos termos da legislação municipal, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º A Ouvidoria é o canal institucional entre a população e o Poder Legislativo Municipal, incumbido de promover a escuta ativa do cidadão e o controle social, por meio do recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento de manifestações relativas aos serviços públicos, condutas funcionais e processos legislativos.

Capítulo II - Das Competências da Ouvidoria

Art. 3º Compete à Ouvidoria, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 109/2022:

I. Receber e registrar, com numeração autônoma, sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II. Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Mário Campos;

III. Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV. Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e de agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V. Sugerir medidas para a preservação e defesa do interesse público, restabelecimento da legalidade e responsabilização política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

VI. Atender aos demais órgãos administrativos com rapidez, presteza, eficiência e qualidade;

VII. Zelar pela boa utilização dos recursos públicos e pela integração das ações com os demais órgãos administrativos, visando à otimização dos recursos, produtividade e máxima eficiência;

VIII. Atuar em sintonia com as diretrizes, normas, políticas e orientações da Presidência e da Mesa Diretora;

IX. Receber solicitações de serviços públicos por parte dos cidadãos, encaminhá-las aos órgãos correspondentes e dar retorno ao cidadão sobre o seu pedido;

X. Receber, encaminhar e acompanhar, até a solução final, denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

a. a correção de erro sanável, omissão ou abuso de agente público municipal;

b. a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;

c. a prevenção e correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da Administração Pública;

d. o resguardo dos direitos dos usuários dos serviços públicos municipais;

XI. Propor a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões na prestação dos serviços públicos;

XII. Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Legislativo;

XIII. Contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da gestão pública;

XIV. Garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços da Ouvidoria nas diversas regiões do Município;

XV. Elaborar e expedir normas internas para disciplinar suas atividades;

XVI. Abastecer com informações legalmente exigidas o Portal da Transparência da Câmara, zelando pela proteção de dados conforme a LGPD;

XVII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Ouvidoria garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da identidade do denunciante, com a devida proteção de seus dados pessoais, assegurando que tais informações permaneçam restritas no sistema da Ouvidoria, nos registros físicos e no atendimento presencial, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

Capítulo III - Da Classificação das Manifestações

Art. 4º As manifestações recebidas serão classificadas conforme sua natureza:

I. Elogio

II. Sugestão

III. Solicitação

IV. Reclamação

V. Denúncia

VI. Representação

VII. Comunicação Interna

§ 1º As denúncias poderão ser apresentadas presencialmente, por meio eletrônico ou através de qualquer outro canal disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º A Presidência, com suporte de sua assessoria, será responsável pela análise técnica e classificação das manifestações, podendo requisitar complementações quando necessário.

Capítulo IV - Do Fluxo de Tramitação das Manifestações

Art. 5º O fluxo processual das manifestações será estruturado da seguinte forma:

I. Recebimento

a. A manifestação será registrada pelo sistema, pela Ouvidoria com numeração própria e dados do solicitante (quando identificado).

b. O registro será imediatamente encaminhado à Presidência.

II. Análise pela Presidência

a. A Presidência analisará o conteúdo da manifestação, podendo, quando necessário, contar com o apoio de sua assessoria técnica e jurídica.

b. Verificada a ausência de elementos suficientes, será expedido despacho de diligência, notificando o demandante a complementar os fatos e/ou documentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

c. Não havendo complementação no prazo, a manifestação será arquivada de imediato, com registro no sistema e, se possível, comunicação ao interessado.

III. Encaminhamento e Análise

a. Após análise da Presidência, com auxílio da assessoria, os encaminhamentos, solicitações de documentos, respostas e análise dos documentos e informações recebidos serão remetidos à Ouvidoria, que elaborará relatório conclusivo.

b. O relatório final será publicado no site da Ouvidoria, identificado exclusivamente pelo número de protocolo, e inserido no processo físico, quando for o caso, assegurando-se o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

IV. Encaminhamentos Específicos

a. Quando a denúncia ou manifestação envolver agente político, servidor, serviço público ou atos da administração da Câmara Municipal, a Ouvidoria encaminhará cópia do relatório conclusivo à Presidência, que, conforme a natureza dos fatos, poderá dar o seguinte encaminhamento:

a.1. À Comissão Permanente, Comissão Sindicante ou Comissão Processante, para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis;

a.2. Ao Plenário, nos casos que envolvam agentes políticos, para deliberação ou adoção das medidas pertinentes;

a.3. À Controladoria Interna ou à Procuradoria Jurídica da Câmara, quando a matéria demandar análise técnica, controle, orientação jurídica ou outras providências no âmbito de suas competências.

V. Acesso às Respostas

a. As respostas e o resultado da análise das manifestações serão fornecidos exclusivamente ao manifestante, presencialmente ou por

meio eletrônico, observando-se as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Capítulo V - Do Acompanhamento e Prazos

Art. 6º O prazo máximo para a conclusão dos procedimentos e apresentação da resposta ao cidadão será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento completo da manifestação.

§1º O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado da Presidência.

§2º Todas as etapas da tramitação deverão ser devidamente registradas nos sistemas internos, com controle cronológico e documental, inclusive com possibilidade de ocultação dos dados sensíveis no protocolo e nos registros públicos, quando requerido pelo demandante.

Capítulo VI - Da Resposta ao Demandante

Art. 7º A resposta final deverá ser:

I. Clara, objetiva e devidamente fundamentada;

II. Prestada dentro dos prazos legais estabelecidos neste Regimento;

III. Acompanhada, quando aplicável, das providências administrativas adotadas ou, ou das razões da sua inexistência;

IV. Publicada no site da Ouvidoria, identificada exclusivamente pelo número de protocolo, garantindo-se o anonimato e a proteção dos dados pessoais do denunciante, quando requerido, e disponibilizada também presencialmente, mediante solicitação do interessado;

V. Encaminhada aos vereadores, nos casos que envolvam matéria de interesse coletivo, institucional ou de relevância pública.

Capítulo VII - Disposições Finais

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com auxílio da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna.

Art. 9º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em _____ _____ de dois mil e vinte e cinco (___/___/2025).

Reinaldo F. Silva de Magalhães
Presidente

Nery Alves Ribeiro
Vice-Presidente

Sevanir Isaias da Silva Filho
Primeiro Secretário

Wilson Francisco Pereira Júnior
Segundo Secretário

Vereadores apoiadores:

Aleff Diego Santos de Oliveira
Vereador

Daniela A. Henrique Amorim
Vereador

Marcos Antônio Araújo
Vereador

Sammantta F. Bleme Carneiro
Vereador

Weslei Batista Prado
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___, de ___ de _____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Mário Campos/MG atende a uma necessidade institucional de fortalecimento dos mecanismos de transparência, participação popular e controle social, alinhando-se às diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 109/2022 e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

A Ouvidoria representa o canal oficial de interlocução entre o cidadão e o Poder Legislativo Municipal, permitindo que a população possa exercer seu direito de participação ativa, manifestando-se sobre serviços, condutas funcionais, atos administrativos e legislativos, bem como contribuindo com sugestões para o aperfeiçoamento das atividades da Câmara.

O presente Regimento Interno disciplina, de forma clara e objetiva, a estrutura, o funcionamento, as competências e o fluxo processual das manifestações recebidas pela Ouvidoria, proporcionando segurança jurídica tanto para os cidadãos quanto para os servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Além disso, a formalização das normas internas da Ouvidoria reflete o compromisso da Câmara com a promoção da transparência, do acesso à informação, da governança pública e da melhoria contínua dos serviços prestados, em consonância com as melhores práticas de gestão pública e os anseios da sociedade local.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos Nobres Pares, certos de que sua aprovação representará um avanço institucional significativo no fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a comunidade de Mário Campos.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em _____ _____ de dois mil e vinte e cinco (___/___/2025).

Reinaldo Francisco Silva de Magalhães
Presidente

Nery Alves Ribeiro
Vice-Presidente

Sevanir Isaias da Silva Filho
Primeiro Secretário

Wilson Francisco Pereira Junior
Segundo Secretário